



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS – PI**  
 CNPJ: 14.921.717/0001-80  
 CNPJ 14.921.717/0001-80  
 Rua Santa Teresa, 230 • Centro • Fone: (86) 3261-1150  
 CEP: 64.335-000 – Coivaras – Piauí • E-mail: coivaras@terra.com.br

**DECRETO Nº 019, DE 22 DE MAIO DE 2020.**

“Dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 23 e 24 de maio de 2020, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID – 19 (COBRADE, 1.5.1.1.0) prorroga a vigência dos decretos que especifica, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COIVARAS**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da **COVID-19**, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

**CONSIDERANDO** a recomendação da Secretaria de Estado de Saúde – SESAPI, por meio da Resolução do Comitê de Operações Emergenciais – COE, orientando a prorrogação das medidas sanitárias veiculadas pelos Decreto nº 005 de 16 de março de 2020, do Decreto nº 006 de 16 de março de 2020, do Decreto nº 007 de 16 de março de 2020. Decreto nº 14 de 27 de abril de 2020.

**CONSIDERANDO** a RECOMENDAÇÃO nº 036, de 11 de maio de 2020, do Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS) com recomendação para a adoção, em casos críticos de avanço da doença e de ocupação de leitos de UTI, de medidas que garantam pelo menos 60% da população em isolamento social, podendo chegar a medidas mais rigorosas de contenção comunitária ou bloqueio.

**DECRETA:**  
**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 23 e 24 de maio de 2020, e prorroga a vigência dos Decretos nº 005 de 16 de março de 2020, do Decreto nº 006 de 16 de março de 2020, do Decreto nº 007 de 16 de março de 2020, Decreto nº 14 de 27 de abril de 2020.

**CAPÍTULO II**  
**DAS MEDIDAS RELATIVAS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS**

Art. 2º - A partir das 24 horas do dia 22 de maio até às 24 horas do dia 23 de maio, somente poderão funcionar as seguintes atividades e estabelecimentos essenciais:

- I – farmácias e drogarias;
- II – serviços de saúde;
- III – mercados e supermercados;
- IV – panificadoras e padarias;
- V – atividades de distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
- VI – borracharias;
- VII – serviços de **delivery**;
- VIII – serviços de segurança e vigilância;
- IX – pontos de alimentação localizados às margens de rodovias;
- X – serviços de transporte de cargas;
- XI – serviços bancários exclusivamente para pagamento de auxílio emergencial e benefícios sociais e autoatendimento;
- XII – atividades agrícolas e agroindustriais, incluindo colheita, ordenha, armazenagem e secagem, entre outras atividades sob risco de perecimento;

Art. 3º - A partir das 24 horas do dia 23 de maio até as 24 horas do dia 24 de maio, poderão funcionar somente:

- I – farmácias, drogarias, serviços de saúde, imprensa, serviços de segurança e vigilância, serviços de **delivery** exclusivamente para alimentação e serviços de autoatendimento bancário;
- II – borracharias, postos de combustíveis, pontos de alimentação localizados às margens de rodovias e serviços de transporte de cargas;
- III – atividades agrícolas e agroindustriais, incluindo colheita, ordenha, armazenagem e secagem, entre outras atividades sob risco de perecimento

Art. 4º - Os pontos de alimentação localizados nas rodovias destinam-se exclusivamente para o atendimento de motoristas em trânsito, e só funcionarão se devidamente autorizados pelo município.

Art. 5º - Nos escritórios vinculados às transportadoras só funcionarão as atividades indispensáveis ao transporte de cargas, carga e recarga.

Art. 6º - Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste capítulo poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à **COVID-19**.

**CAPÍTULO III**  
**DAS MEDIDAS RELATIVAS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 7º - Os serviços públicos tais como energia elétrica, saneamento básico, funerários, segurança pública, telecomunicações e radiodifusão, deverão funcionar entre os dias 23 e 24 de maio respeitando as determinações sanitárias expedidas para a contenção do **NOVO CORONAVÍRUS**, inclusive quanto aos atendimentos emergenciais.

Art. 8º - Ficarão suspensos, a partir das 24 horas do dia 22 de maio até as 24 horas do dia 24 de maio, os serviços de transporte intermunicipal de passageiros na modalidade rodoviário, classificados como Serviço Convencional Alternativo, Semi-Urbano ou Fretado.

§ 1º O descumprimento da suspensão determinada neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de retenção do veículo, sem prejuízo da aplicação de multa ou de outra sanção cabível, conforme art. 77, incisos I e VI, da Lei nº 5.860, de 2009;

§ 2º A retenção será feita de imediato, e o veículo ficará retido em local indicado pelo órgão ou agente responsável pela fiscalização, pelo período que durar a suspensão.

§ 3º Fica ressalvado da suspensão determinada neste artigo, o serviço de transporte fretado de pacientes para realização de serviços de saúde.

Art. 2º - Ficam as autoridades competentes da Secretaria Municipal de Saúde autorizadas a adotarem medidas excepcionais e atos normativos para regulamentação de barreiras sanitárias.

**CAPÍTULO IV**  
**DA FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS NOS 22, 23 E 24 DE MAIO**

Art. 9º - A fiscalização das medidas determinadas nos capítulos II e III deste Decreto será exercida pela vigilância sanitária estadual, em articulação com os serviços de vigilância sanitária federal e municipais, e com apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil e da Secretaria de Transportes – SETRANS/PI.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e Polícia Militar;

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições;

- I – aglomerações de pessoas ou consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos.
- II – direção sob efeito de bebida alcoólica.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10º Fica prorrogada até 7 de junho de 2020, a vigência dos Decreto nº 005 de 16 de março de 2020, do Decreto nº 006 de 16 de março de 2020, do Decreto nº 007 de 16 de março de 2020, Decreto nº 14 de 27 de abril de 2020.

§ 1º Sem prejuízo da prorrogação determinada no **caput** deste artigo, prevalecerão entre os dias 22,23 e 24 de maio as medidas determinadas por este Decreto.

Art. 11º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Coivaras – PI, 22 de maio de 2020.

Marcelino Almeida de Araújo  
 Prefeito Municipal de Coivaras – PI